

Pinho: Govtechs: a senha para a inovação e o serviço público privado

A divulgação do veto presidencial sobre o parágrafo 3º do artigo 29 do PL 317 (o Projeto de Lei das Govtechs), nesta quarta-feira (31/3), é um passo na direção da economia de dados e para permitir o uso e valer de informações públicas.



Curiosamente, o dispositivo colidia não com o princípio em

que se baseia o próprio projeto de lei, como com o interesse público. Pretendia-se legalizar a cobrança por parte do poder público pelo fornecimento de dados. Dizia o texto suprimido:

"§3º. É facultada aos prestadores de serviços e aos órgãos e entidades públicos que tenham por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e o processamento de dados, em relação a dados abertos já disponibilizados ao público e devidamente catalogados de acordo com o inciso XI do § 2º deste artigo, a cobrança de valor de utilização, no caso de acesso tipicamente corporativo ou institucional, contínuo e com excessiva quantidade de usuários e de requisições simultâneas, com grande volume de dados e com processamento em larga escala".

O tema é de interesse para todo o ecossistema que trabalha e consome dados públicos no país. O usuário pode até não saber, mas com certeza, em algum momento do dia, utiliza pelo menos um desses bancos de dados.

Um exemplo prático de como eles são utilizados é o de serviços como Google Maps, Waze, 99 e Uber. Sem as bases de dados de mapas como de ruas e topográficos, prover esses serviços seria praticamente inviável.

Em relação aos benefícios trazidos pela publicização dos dados, isso diz respeito à segurança jurídica. Com o avanço da tecnologia e o acesso aos dados processuais, fica cada vez mais fácil identificar decisões incongruentes e cobrar mais coerência nos julgados. A ideia aqui não é tirar o poder, nem a liberdade dos juízes de julgarem de acordo com as suas convicções. O objetivo é garantir que as decisões sejam mais bem fundamentadas, principalmente nos casos — aparentemente similares — de um mesmo juiz ou tribunal que apresentem decisões diferentes.

Esses bancos de dados também servem para trazer *accountability* (o que podemos traduzir como "prestação de contas" ou "responsabilização") para instituições do próprio poder público. Um exemplo

claro é o da pandemia. Se os dados de mortes, internações, idade dos pacientes etc. não fossem públicos, não teríamos real noção do impacto que a Covid-19 está tendo em nossa sociedade.

A mesma questão se estende à verificação do uso de recursos públicos por parte do governo. Se já é difícil para entidades privadas averiguarem os gastos públicos, mesmo com as contas abertas, imagine como ficariam as iniciativas de fiscalização e combate à corrupção se fosse cobrado qualquer tipo de valor para o seu acesso?

A lógica da disponibilização gratuita dos dados públicos é recomendada inclusive pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em sua Carta de Princípios de Dados Abertos, a organização, além de fazer essa indicação, preconiza que os dados sejam acessíveis no que tange à sua abrangência, detalhamento e usabilidade.

Nesse aspecto se inserem as iniciativas de *big data*, já que muitas delas trabalham justamente para aprimorar a acessibilidade desses dados, reunindo-os e tornando a sua leitura e entendimento mais fáceis.

Embora a cobrança possa parecer irrisória ou até pertinente para aumentar a arrecadação do Estado, sem os devidos cuidados, poderia ser um grande obstáculo para tais iniciativas de inovação do setor que trabalha com a economia de dados no Brasil.

Como o próprio nome já diz, projetos de *big data* trabalham com volumes gigantescos de dados, assim, mesmo que uma cobrança possa parecer ínfima individualmente, poderia tomar uma proporção que inviabilizaria tais iniciativas, levando em conta a quantidade enorme de dados que utilizam.

Sem um limite claro, tal preço poderia vir a estabelecer inclusive um monopólio dos que podem pagar versus os que não podem pagar, violando princípios constitucionais como os da Administração Pública, da livre iniciativa e da livre concorrência.

Startups com um modelo de receita ainda não estabelecido, seriam quase que banidas do mercado, e com elas iria uma boa parte da disrupção e da inovação. Se essa cobrança tivesse sido instituída há 13 anos, o Jusbrasil certamente não teria sido criado, muito menos boa parte das *legaltechs* que hoje trabalham para tornar a informação jurídica mais acessível para profissionais do Direito e para a população em geral. E isso vale não apenas para tais empresas, mas para outras iniciativas de inovação em termos de produtos e serviços à base de dados públicos.

Um exemplo de boas práticas vem da Austrália, onde os dados são encarados como recurso nacional, imprescindível para o crescimento econômico e prestação de serviços de qualidade. Lá, o governo implementou em 2010 um portal que incentiva a pesquisa e uso de dados e todas as agências governamentais são obrigadas a disponibilizar seus dados não confidenciais de maneira universal e gratuita. Há, portanto, uma clara busca pela melhoria das práticas de transparência, prestação de contas e inovação. Esse exemplo e alguns outros, como os de Canadá, Reino Unido e Irlanda, são citados na [nota técnica](#) emitida pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio), em conjunto com a AB2L (Associação Brasileira de *LawTechs* e *LegalTechs*) e assinada por diversas outras instituições da sociedade civil, pedindo pelo veto parcial do PL 317.

No Brasil, a cobrança por dados públicos é um tema que já foi levantado outras vezes, como foi lembrado na [nota conjunta](#) emitida pela Open Knowledge (assinada por diversas instituições), encaminhada à Presidência da República, à CGU (Controladoria-Geral da União) e ao Ministério da Economia por *startups* e organizações da sociedade civil. A Receita Federal tentou cobrar em 2018 pelo acesso a informações públicas sobre o cadastro de pessoas jurídicas. A tentativa não avançou, pois a CGU determinou que esses dados fossem disponibilizados universal e gratuitamente.

Mais uma vez, tivemos uma vitória nesse campo com a manutenção do acesso gratuito e equânime aos dados públicos. Cabe às entidades privadas e à sociedade civil como um todo seguirem vigilantes a qualquer tentativa que viole os princípios dos dados abertos. Da mesma forma, devemos seguir defendendo a melhoria na disponibilização dessas informações para construirmos um ambiente mais transparente e fértil à inovação.

Date Created

01/04/2021